LEI Nº 4.368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier suceder, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º – O convênio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º) O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Itapira, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do convênio ora autorizado.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA